LEI COMPLEMENTAR Nº 3.062 - DE 02 DE JUNHO DE 1995.

Altera dispositivos da lei complementar nº 2636/90 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - São criados e introduzidos no art. 3º da lei nº 2636/90, os seguintes cargos:

Denominação de Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Auxiliar de Serviço de Creche	12	01
Auxiliar de Creche	28	01

Ver LC 3293

Art. 2º - Ficam acrescentadas ao anexo I da Lei nº 2636/90, as especificações dos cargos criados no artigo anterior, para as seguintes categorias funcionais:

Auxiliar de Serviço de Creche
Auxiliar de Creche

Art. 3º - São extintos, daqueles integrantes do art. 3º da lei nº 2636/90, os seguintes cargos:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Auxiliar de Serviços Escolares	14	01
Cozinheiro	05	02
Monitor de Creche	21	03

.....

.....

Art. 4º - Os atuais Monitores de Creche e Atendentes, cujos cargos são extintos no artigo anterior, passam a fazer parte de um quadro especial, em extinção.

Art. 5º - Ficam alteradas as anteriores, e passam a vigorar as novas especificações dos cargos constantes do anexo I da lei 2636/90, da seguinte categoria funcional:

Auxiliar de Serviços Escolares

Art. 6º - Passa a fazer parte da Lei nº 2636/90, o anexo III, que estabelece o 'Quadro de Pessoal', por turno nos Centros de Educação Infantil.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de junho de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

QUADRO DE PESSOAL PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (por turno):

IDADE	CLASSE	CARGOS
		Professor Diretor
		Professor Vice-Diretor
		Professor Coordenador de Berçários
5 a 7 anos	Nível B	Professor + 1 Auxiliar de Creche
4 a 5 anos	Nível A	Professor + 1 Auxiliar de Creche
3 a 4 anos	Maternal 2	Professor + 1 Auxuliar de Creche
2 a 3 anos	Maternal 1	Professor + 1 Auxiliar de Creche
1 a 2 anos	Berçário 2	Auxiliar de Creche **
4 meses a 1 ano	Berçario 1	Auxiliar de Creche *
-	-	Secretário de Estabelecimento de Ensino
-	-	Auxiliar de Serviço de Creche

* para cada 6 crianças

** para cada 10 crianças

CARGOS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Professor	22 h/semanais	-
Auxiliar de Creche	30 h/semanais	1
Auxiliar de Serviço de Creche	40 h/semanais	1

Obs: Os monitores atuais e os atendentes celetistas serão considerados cargos e funções em extinção, devendo permanecer lotados nas creches até suas respectivas aposentadorias ou rescisão contratual.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE CRECHE
PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: auxiliar na execução das atividades de orientação e recreação infantil.

b) Descrição Analítica: auxiliar e acompanhar os professores e crianças em suas atividades como passeios, visitas, festas; executar atividades de recreação; orientar e auxiliar as crianças na higiene pessoal; encaminhar fraldas e roupas sujas para a lavanderia; buscar e servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar; cuidar e acomodar as crianças no repouso; dar e receber informações sobre ocorrências diárias com as crianças; cuidar das crianças durante as atividades livres no pátio; observar a saúde e o bem estar das crianças levando-as, se necessário, ao atendimento médico ou hospitalar; comunicar ao chefe imediato sobre incidentes ou dificuldades ocorridas; prestar atendimento em casos de pequenos ferimentos ou outras situações, informando ao responsável; responsabilizar-se pela limpeza e faxina dos utensílios e dependências; zelar pelos objetos pertencentes à creche e às crianças; participar das atividades da instituição; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados, sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos
b) Instrução: Nível de conhecimento de 5ª série
c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE CRECHES
PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos de preparação de alimentos; limpeza em geral.

b) Descrição Analítica: fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências das creches municipais; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos e pisos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e material em geral; atender telefone; anotar e transmitir recados; preparar café, chá , cereais, vegetais, carnes, peixes e servi-los, bem como realizar tarefas de forno e fogão, encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos, fazer pedido de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos; transportar volumes;/ responsabilizar-se pelos trabalhos da lavanderia; lavar as roupas de uso da instituição; zelar pela conservação e uso adequado do material da lavanderia; fazer pedidos de suprimento de material necessários à lavanderia; recolher diariamente a roupa usada dos berçários e das demais dependências; operar os diversos tipos de aparelhos de uso da lavanderia; passar e guardar em lugares adequados as roupas de uso; manter limpo e em ordem o local de trabalho; participar das atividades da instituição; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público; o ocupante do cargo estará sujeito a exames periódicos de saúde.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: de 18 anos completos a 45 incompletos;

b) Instrução: Nível de conhecimento de 5ª série

c) Outros: conforme instrução reguladora do processo seletivo.